

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.331

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MAIO DE 1960

DECRETO N. 3.052 — DE 20 DE MAIO DE 1960

Aprova o novo Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 29, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Wortigern Castele Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checchia Kayath

Secretário de Estado de Segurança Pública

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras

Terras e Viação

Laércio Dillon de Figueiredo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

REGULAMENTO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

(Baixado com o Decreto n. 3.052, de 20 de maio de 1960)

CAPÍTULO I
Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — Da Denominação — Sede e finalidade

Art. 1º. O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará é um órgão com personalidade jurídica de natureza autárquica, sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, sede e fórum nesta capital.

Art. 2º. Tem o Montepio por finalidade assegurar aos seus associados contribuintes e aos beneficiários deste, um regime de previdência e assistência social definido neste Regulamento, bem como diversas operações que sejam julgadas convenientes, de empréstimos comuns, financiamento para aquisição ou construção de casa própria e ainda outras formas de assistência econômica.

Parágrafo único. As operações a que se refere este artigo serão feitas preferencialmente com os associados contribuintes obrigatórios podendo ainda, conforme for

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

§ 1º. No ato de inscrição, que será feito mediante requerimento do deputado, este indicará, para efeito de desconto, a base de vencimentos sobre a qual deseja contribuir, não podendo esta ser inferior à do menor padrão de vencimentos do funcionalismo estadual, nem superior à parte fixa dos subsídios pagos aos deputados.

§ 2º. Em qualquer ocasião, a base de contribuição dos deputados poderá ser elevada, desde que, por escrito, seja essa declaração efetuada com os seus associados ou mutuários ou com terceiros, compreendendo instrumentos, contratos, recibos, estão isentos do imposto de selo ou encargos.

§ 3º. Ao serem inscritos no Montepio, os deputados autorizam a Secretaria de Estado de Finanças a descontar de seus subsídios, em favor do Montepio, o valor de suas contribuições mensais.

§ 4º. A inscrição dos associados contribuintes obrigatórios, decorre da posse no cargo ou função para o qual foi nomeado, enquanto a dos associados contribuintes facultativos, será feita mediante requerimento do próprio interessado.

§ 5º. Para a inscrição a que se refere este artigo, no dia da posse, o Departamento do Pessoal, solicitará por ofício ao Montepio, o número de matrícula do servidor, o qual constará obrigatoriamente na fólia de pagamento ou documento que a substitua. Decorridos 180 dias da vigência deste Regulamento, a omissão do número de matrícula implicará no não pagamento do vencimento do funcionário.

§ 6º. Para o disposto neste artigo, serão revistas as matrículas de todos os funcionários públicos do Estado já atribuídos na vigência da lei anterior e serão matriculados os demais que não possuam número de matrículas e aqueles contribuintes facultativos que venham a inscrever-se no Montepio, de conformidade com o artigo 3º, e seus parágrafos, da Lei 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e, ao retornarem ao cargo ou função, terão de constituir novo montepio e sómente farão jus às aquelas vantagens após o decurso de novo período de carência.

Art. 3º. Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, bem assim os licenciados sem vencimentos que deixarem de recolher as contribuições devidas por mais de seis meses perderão direito às vantagens da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e, ao retornarem ao cargo ou função, terão de constituir novo montepio e sómente farão jus às aquelas vantagens após o decurso de novo período de carência.

Art. 4º. O contribuinte facultativo que deixar de recolher as suas contribuições devidas pelo prazo de seis meses, terá extinto o direito às vantagens asseguradas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, ficando facultado aos respectivos beneficiários proceder na forma prevista no artigo 18 do presente Regulamento, no caso em que venha a falecer ele antes de esgotado aquele prazo.

Art. 5º. São obrigatoriamente contribuintes do Montepio os servidores públicos do Estado, civis e militares, qualquer que seja a forma de investidura ou administração ao cargo ou função, inclusive os cabos e soldados da Polícia Militar que contarem, mais de dez (10) anos de serviço, excetuados tão somente os contribuintes que, não sendo titulares de cargo de provimento efetivo, ocupem cargos por lei provido em comissão e os nomeados em substituição.

Art. 6º. Fica assegurado aos deputados à Assembleia Legislativa do Estado, inscreverem-se, facultativamente, como contribuintes

ses anteriores à data de sua morte.

CAPÍTULO VI Dos Pensionistas — Direitos e Obrigações

Art. 12. Terão direito à pensão:

I — Viúva ou viúvo inválido com maior de 70 anos e filhos de qualquer condição, cabendo metade da pensão à viúva ou viúvo inválido e a outra metade aos filhos em partes iguais.

II — Mãe viúva ou solteira e pai inválido ou maior de 70 anos, desde que vivam sob a dependência econômica comprovada do contribuinte, os quais na falta de filhos concorrerão com a viúva ou viúvo inválido ou maior de 70 anos em partes iguais.

III — Irmãos menores ou inválidos, tias solteiras ou viúvas, desde que vivam sob dependência econômica comprovada dos contribuintes.

§ 1º. A existência de beneficiários de uma das categorias enumeradas neste artigo exclui no benefício qualquer dos mencionados nas categorias subsequentes sem prejuízo da concorrência a que alude o inciso II.

§ 2º. O contribuinte que não tiver beneficiários nas condições deste artigo, poderá, mediante declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firma reconhecida, designar como seus beneficiários, para direito à pensão, os netos, que vivam sob sua dependência econômica comprovada.

§ 3º. O contribuinte solteiro ou viúvo sem filhos, poderá inscrever como sua beneficiária a mulher que com ele vive como se casado for, concorrentemente com os beneficiários enumerados nos incisos II e III.

§ 4º. O cônjuge desquitado poderá direito à pensão se lhe houver sido assegurada a percepção de alimento.

§ 5º. Para os efeitos de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os beneficiários regularmente habilitados perante o Montepio, não se adiantando a concessão pela possível existência de outros beneficiários.

Art. 13. A pensão a que tem direito os beneficiários dos servidores que, embora afastados do cargo ou função, mantiverem a condição de contribuinte, será baseada no salário-contribuição correspondente à data da cessação do exercício funcional.

Art. 14. A pensão será devida a partir da data em que ocorrer o óbito do associado contribuinte.

Art. 15. O direito à pensão não prescreve nunca; prescrevendo entretanto em um ano a partir da data em que se tornarem devidas, o direito ao recebimento das respectivas quotas atrasadas.

Art. 16. Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão a invalidez dos beneficiários será apurada em exame a que protegerá a Junta Médica Permanente do Estado, por solicitação do Presidente do Montepio, e os demais

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS

JOSE PESSOA DE OLIVEIRA,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

• • •

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias,
exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

* Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das linhas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da razão da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão nos assinantes que os solicitarem.

requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas vidas oportunidades.

Parágrafo único. A qualquer tempo em que tenha conhecimento de haver cessado a invalidez do beneficiário, a administração do Montepio poderá submetê-lo a imediato exame médico.

CAPITULO VII

Da extinção

Art. 17. A quota da pensão extingue-se:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
- c) para filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completem 21 anos de idade ou de 24 anos de idade, se se tratar de estudante que frequente curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular oficializado e que não exerce atividade lucrativa;
- d) para filhas e irmãs desde que não sendo inválidos, contrariem matrimônio ou exerçam função remunerada.

Parágrafo único. No caso da alínea e) se comprovadamente a pessoa designada vivesse com o contribuinte como se casada fosse, só terá ela extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

Art. 18. Aos beneficiários servidores que falecer sem manifestar o propósito de continuar a contribuir da forma prevista no parágrafo único do artigo 20, da Lei n. 1.835-59, bem assim do servidor que ao falecer se encontre nas condições do artigo 50, da referida Lei é assegurado o direito de requerer a regularização do montepio do extinto dentro de três meses, a contar da data do falecimento.

CAPITULO VIII

Da Reversão

Art. 19. A reversão se dará:

- a) do pai ou mãe para filhos e dêstes em favor daquela ou daquela;
- b) de padastro ou madrasta para enteados, quando filhos do contribuinte ou vice-versa;
- c) de irmão para irmão, filhos ou filhas do contribuinte;
- d) da viúva sem filhos ou dos filhos em favor da mãe do contribuinte viúva e da qual este era o único arrimo.

Parágrafo único. As reversões de que trata este artigo verificam-se integralmente e "ex-officio".

Art. 20. Revertem para os cofres do Montepio quaisquer pagamentos que caducarem.

CAPITULO IX

Do Pecúlio

Art. 21. O pecúlio, igual para todos, será no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) atendendo o prazo de carência de doze meses.

§ 1º. Sendo o pecúlio do tipo de seguro em grupo a sua instituição será feita livremente pelo associado contribuinte em favor de determinada pessoa ou pessoas, da esposa ou esposo e filhos ou expressamente designadas pelo beneficiário dirigida à Administração do Montepio.

§ 2º. A instituição do pecúlio será feita com a observância das seguintes normas:

I — Metade do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos de qualquer condição;

II — Na falta de cônjuge, 50% do pecúlio caberá aos filhos mediante rateio e a outra metade à pessoa ou pessoas designadas pelo contribuinte;

III — Na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio revertirá integralmente em favor da pessoa ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte;

§ 3º. Se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiários e não houver deixado cônjuge e filhos, o pecúlio revertirá em favor da mãe do contribuinte ou do pai, se este for inválido ou maior de 70 anos.

§ 4º. Se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiário e não houver deixado

do cônjuge e filhos, mãe ou pai inválido ou maior de 70 anos, irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, o pecúlio reverterá para o Monte- pio.

CAPITULO X

Do Patrimônio

Art. 22. O patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

CAPITULO XI

Da Assistência

Art. 23. A assistência médica e hospitalar prevista no item III do artigo 10 da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, será reguizada em cada caso, por Instruções baixadas pela Presidência do Montepio.

CAPITULO XII

Da Aplicação de Capitais

Art. 24. O Montepio para atender ao cumprimento de suas obrigações empregará suas disponibilidades de acordo com os planos sistemáticos de aplicação, tendo em vista:

- a) melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações;
- b) interesse social.

Parágrafo único. As aplicações a que se refere este artigo, realizadas de acordo com as normas que forem fixadas em Instruções de serviço, obedecerão aos seguintes tipos de operações, além de outros que possam ser adotados:

- a) aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública, ou de ações de sociedade de economia mista, mediante proposta sempre originária do Conselho Administrativo ao Governador, que sobre ela deverá manifestar-se em cada caso;
- b) empréstimos simples aos seus contribuintes obrigatórios;
- c) financiamento para construção ou aquisição de casa própria;
- d) outras operações de interesse social, de preferência a de seus contribuintes.

CAPITULO XIII

Da Organização e Administração

Art. 25. A gestão dos negócios do Montepio é exercida pelo seu Presidente que será o Secretário de Estado de Finanças, e um Conselho Administrativo composto de cinco membros constituído da forma seguinte: Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Diretor do Departamento de Despesa, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que será o Consultor Jurídico e dois associados contribuintes, em atividade ou aposentado, de livre nomeação do Governador.

§ 1º. Com exceção dos Directores do Departamento do Serviço Público, e Departamento de Despesa, os demais membros do Conselho Administrativo, nomeados pelo Governador terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26. A gestão dos negócios do Montepio se processará através dos seguintes órgãos:

- I — Serviços Gerais de Administração (S.G.) compreendendo:
 - a) Serviço de Contabilidade;
 - b) Serviço de Tesouraria;
 - c) Serviço de Arrecadação;
 - d) Serviço de Pessoal;
 - e) Serviço de Material;
 - f) Serviço de Comunicações;
 - g) Serviço de Documentação e Arquivo.

II — Divisão de Benefícios (D.B.)

- compreendendo:
 - a) Serviço de Pensões e Pécúlios;
 - b) Serviço de Cadastro e Contribuições;
 - c) Serviço de Inscrição.

III — Divisão de Assistência (D.A.)

- compreendendo:
 - a) Serviços de Processamento de Auxílios;
 - b) Serviço de Registro de Controle.

IV — Divisão de Aplicação de Capital (D.C.)

- compreendendo:
 - a) Serviço de Empréstimos;

b) Serviço de Imobiliária;
c) Serviço de Administração de Bens.

CAPÍTULO XIV Da Presidência

Art. 27. O cargo de Presidente é de nomeação do Governador do Estado e será sempre o Secretário de Estado de Finanças.

Art. 28. Ao Presidente compete superintender todos os negócios e operações do Montepio, presidir o Conselho Administrativo, com voto quantitativo e de qualidade, propor ao Conselho os orçamentos da Receita e Despesa anuais ou quaisquer alterações nos mesmos, prestar contas da administração, admitir e dispensar os servidores do Montepio e impô-lhes penalidades; representar o Montepio em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários, visar os cheques emitidos pelo Tesoureiro; elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Governador; homologar justificação na forma prescrita neste Regulamento; expedir instruções de serviços para os órgãos de administração; baixar Portarias e Resoluções; autorizar o pagamento de pecúlios, pensões, empréstimos e auxílios, cujos processos já tenham sido submetidos à aprovação do Conselho quando for o caso; conceder licença e férias aos servidores do Montepio.

Parágrafo único. Ao Presidente é facultado fazer delegações de competência expressa e específica ou por outra forma, aos Conselheiros em instruções de servidores, chefes de Divisões, Serviços ou Assistentes e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas aos seus quadros para fins determinados.

CAPÍTULO XV Do Conselho Administrativo

Art. 29. O Conselho Administrativo (C. A.) tem por finalidade:

- a) votar os balanços anuais;
- b) votar os orçamentos e programa de aplicação de fundos;
- c) resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) julgar recursos de atos do Presidente;
- e) autorizar o Presidente a adquirir e alienar bens;
- f) autorizar novas modalidades de seguros;
- g) organizar o quadro de pessoal, fixando-lhes as remunerações;
- h) resolver os casos omissos no Regulamento.

Art. 30. O Conselho reunir-se-á ordinariamente quatro (4) vezes ao mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, poderá haver tantas sessões extraordinárias por mês quantas se fizerem necessárias, não podendo, todavia, exceder de seis (6) as reuniões ordinárias, sendo quatro (4) ordinárias e duas (2) extraordinárias.

Art. 31. O Conselho Administrativo funcionará com a maioria de seus membros, substituindo o Presidente, em suas faltas ou impedimentos o Conselheiro mais idoso.

Art. 32. Os membros do Conselho Administrativo do Montepio, perceberão uma gratificação pro labore, anualmente, fixada pela presença em cada sessão.

Parágrafo único. Para o corrente exercício fica arbitrado em Cr\$ 1.000,00, o pro-labore de cada sessão.

CAPÍTULO XVI Da nomenclatura dos órgãos Executivos

Art. 33. Os Serviços Gerais de Administração, constituem um conjunto de órgãos cujas finalidades direm respeito ao próprio Montepio e suas atividades se exercem no interesse dos trabalhos dos demais órgãos. As divisões constituem um conjunto de órgãos de finalidade executiva, cujas atividades se exercem no interesse dos associados contribuintes.

Art. 34. Tanto os Serviços Gerais de Administração como as Divisões, serão divididas de acordo

com os objetivos de suas funções em "Serviços" e "Seções", entregues à direção de chefes de confiança do respectivo Presidente e nomeados por este.

CAPÍTULO XVII Das funções e finalidades dos órgãos Executivos

Art. 35. Os órgãos subordinados aos Serviços gerais de Administração, destinam-se a atender a movimentação administrativa do Montepio, e a praticar as operações e exercer o controle geral da Receita e Despesa, terão a seu cargo em relação a todos os órgãos do Montepio:

- a) Serviço de Contabilidade — os serviços de contabilidade financeira e patrimonial;
- b) Serviço de Tesouraria — os serviços de pagamento e recebimento em espécie ou em cheques, o serviço de movimento de fundos e guarda de valores;
- c) Serviço de Arrecadação — a arrecadação e controle da Receita de todas as contribuições devidas ao Montepio, inclusivé de suas rendas patrimoniais ou contratuais;
- d) Serviço de Pessoal — relativamente ao pessoal do Montepio; as da segunda ordem de serviços de assistência; as da terceira a aplicação de capital e finalmente as da quarta, os encargos decorrentes dos benefícios a serem concedidos.

Art. 36. Os órgãos diretamente subordinados à Divisão de Benefícios, destinam-se a atender aos encargos decorrentes do seguro social:

- a) Serviço de Pensões e Pecúlios — o preparo dos processos de habilitação às pensões e pecúlios, cálculos, lançamento e controle;
- b) Serviço de Cadastro e Contribuição — o cadastro dos associados contribuintes, lançamento das espécies de descontos e controles;
- c) Serviço de Inscrição — inscrição do funcionário ou extranumerário, processos e anotações individuais.

Art. 37. Os órgãos subordinados à Divisão de Assistência, destinam-se a atender aos encargos decorrentes dos benefícios assistenciais:

- a) Serviço de Processamento de Auxílios;
- b) Serviço de Registro e Controle;
- c) Serviço de Aplicação de Capital, tem por finalidade executar o programa de aplicação de fundos do Montepio e retornar a seu cargo:

Art. 38. Os órgãos subordinados diretamente à Divisão de Aplicação de Capital, tem por finalidade executar o programa de aplicação de fundos do Montepio e garantia de consignação em folha de pagamento:

Art. 39. Os órgãos subordinados à direção de empréstimos com garantia real e as operações de promessa de venda:

Art. 40. Os órgãos subordinados à direção de imobiliária — a realização de empréstimos com garantia real e as operações de promessa de venda;

Art. 41. Os órgãos subordinados à direção de administração de Bens — a aquisição de bens imóveis, bem como a administração, conservação e venda dos mesmos, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Administrativo do Montepio.

CAPÍTULO XVIII Da Gestão Financeira

Art. 42. Anualmente trazera a administração do Montepio o programa de suas atividades para o seguinte exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, organizando, em consequência, o orçamento da Receita e Despesa.

Art. 43. No orçamento a Receita prevista será classificada em rubricas distintas, conforme a origem, com a fiel observância no Plano de Contas aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 44. A previsão será feita justificadamente para cada rubrica, à vista da arrecadação nos três últimos exercícios e após exames das circunstâncias que porventura se tornarem aconselháveis ou autorizem uma alteração no ritmo da variação.

Art. 45. O orçamento da Despesa será apresentado e distribuído por quatro sessões distintas e sua execução se sujeitará a normas e limitações diversas conforme as secções: As dotações da primeira se destinam aos serviços de administração propriamente dito de todo o Montepio; as da segunda aos serviços de assistência; as da terceira a aplicação de capital e finalmente as da quarta, os encargos decorrentes dos benefícios a serem concedidos.

§ 1º. Desdobra-se uma verba em consignações e estas em sub-consignações e estas em sub-consignações e parágrafos e o objetivo principal desse desdobramento é a apropriação regular das despesas, permitindo a coordenação das da mesma natureza e análise de sua distribuição pelos diferentes serviços e figurará no orçamento a título de informação, podendo ser ampliada a discriminação constante deste artigo.

§ 2º. A primeira das consignações relativa a pessoal, terá suas sub-consignações desdobladas nos seguintes parágrafos:

Remuneração de Pessoal:

- 10. — Em Comissão;
- 20. — Permanente;
- 30. — Extraordinária.

Art. 46. O total consignado na primeira secção do orçamento não deverá ultrapassar a 10% da arrecadação do Montepio.

Art. 47. Os serviços de assistência, atendidos pela dotação da segunda secção, serão custeados de acordo com os planos estabelecidos em cada exercício pelo Conselho Administrativo que fixará o limite da respectiva dotação.

Art. 48. As dotações constantes da terceira secção do orçamento da despesa deverão corresponder quanto à sua distribuição ao programa aprovado pela aplicação de capital, podendo, no curso do exercício, ser alterada essa distribuição, à vista dos resultados da arrecadação.

Art. 49. As dotações constantes da quarta secção do Orçamento atendem aos encargos decorrentes dos benefícios a serem concedidos e poderão ser alterados desde que haja disponibilidade para atendê-los e após aprovação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XIX Das Fontes de Receita e do Processo de Arrecadação

Art. 50. A Receita do Montepio constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) pelas contribuições dos associados contribuintes;

b) pela quota do Estado correspondente a 10% da importância arrecadada dos associados contribuintes;

c) renda resultante da aplicação das reservas;

d) doações e legados;

e) reversões de qualquer natureza.

Art. 51. As entidades pagadoras efetuam nas fólihas de vencimento dos associados contribuintes os descontos necessários para atender as contribuições a que os mesmos se hajam obrigados perante o Montepio por consignação em fólihas, recolhendo-as desde logo ao Banco do Brasil para crédito na Conta — "Montepio dos Fun-

cionários Públicos do Estado do Pará — Conta Geral".

Parágrafo único. A Conta Bancária definida neste artigo, será movimentada em conjunto pelo Presidente, pelo Tesoureiro, por cheques ou ordens emitidas pelo último, com o visto do Presidente.

Art. 52. O recolhimento deverá ser feito ao Banco do Brasil no dia imediato ao seu recebimento e deverá ser encaminhado ao Montepio a relação discriminativa dos descontos ou relação que a substitua, na conformidade do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

Art. 53. As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas.

Art. 54. Em se tratando de contribuinte que percebe remuneração representada esta por dois terços do padrão de vencimento e cotações por lei atribuídas, entendendo-se tal remuneração como vencimento para os efeitos da item I do artigo 7º, da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

Art. 55. Qualquer quantia devida ao Montepio e não reconhecida na data própria vencerá no dia de 31 de maio de cada ano (10%) ao mês qualquer que seja a data do vencimento previsto na operação independentemente de qualquer alteração em seu vencimento.

Art. 56. Não havendo averbação ou cessão, suas efeitos são anulados e mutuamente recolher diretamente à Tesouraria do Montepio as prestações devidas, sob pena de rescisão do contrato nos termos da constante.

Art. 57. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balancetes diários e demonstrativo da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

Art. 58. As Instruções de serviço regulando a contabilidade do Montepio, deverão fixar normas que permitam o exame analítico da execução orçamentária, bem como a aprovação dos resultados de cada tipo de operação.

CAPÍTULO XXI Da Apuração e Distribuição dos Resultados

Art. 59. O balanço do Montepio deverá estar concluído sessenta dias após o encerramento do exercício, e nêle deverão figurar discriminadamente as reservas técnicas do Montepio.

Art. 60. A apuração do resultado do exercício será feita da seguinte forma:

10. — Lucros decorrentes de economia das despesas administrativas. Feita a autorização da arrecadação efetiva e por outro lado feita a autorização das despesas efetivas de administração, será o saldo lançado à conta de resultado a título de lucro por economia nas despesas de administração.

20. — Lucro proveniente de aplicação de capital.

O saldo será obtido em conta própria, na qual serão lançados

em débitos das seguintes parcelas:

a) as importâncias fixadas para custeio de despesas de administração nas operações de aplicação de capital;

b) o total de juros pagos a credores em operações de crédito realizado pelo Montepio.

A crédito dessa conta serão levados:

10. — As rendas produzidas no exercício pelos imóveis a título de propriedade do Montepio.

20. — Os juros produzidos no exercício pelos empréstimos hipotecários e de promessa de venda.

30. — Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos das alíneas b) e c), do parágrafo único do artigo 23.

40. — A renda de capitais outros aplicados e não capitulados nas alíneas anteriores inclusive dos capitais em depósitos;

50. — Lucros provenientes de desvios de mortalidade ou outras leis demográficas.

Art. 59. A distribuição do total dos lucros apurados como prescrito no artigo anterior, será feita da seguinte forma:

a) setenta por cento (60%) para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos;

b) vinte por cento (20%) para constituir uma reserva de contingência destinada à garantia das reservas técnicas;

c) vinte por cento (20%) para constituir fundo destinado à participação em outras operações de caráter social (assistência à mortalidade, médica, farmacêutica, hospitalar etc.).

Art. 60. O programa e normas de aplicação das importâncias resultantes para os fundos referidos no artigo anterior serão aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo do Montepio.

CAPÍTULO XXII
Do Exercício das Funções e do Pessoal

Art. 61. Os serviços do Montepio serão atendidos por pessoal do quadro fixo, sendo parte em comissão e parte permanente. Em caráter temporário e conforme as necessidades, poderá ser admitido pessoal a título extraordinário ou credenciado.

Art. 62. A remuneração correspondente à função para o pessoal de direção será atribuída de acordo com a relevância e responsabilidade das divisões, serviços e seções não implicando a mesma denominação em igualdade de remuneração.

Art. 63. O pessoal para serviços técnicos serão de confiança e de livre escolha da administração do Montepio, sendo designados pelo Presidente, correndo sua remuneração pela respectiva dotação.

Art. 64. Os empregados a título permanente serão grupados em carreira, constituindo um quadro e obedecendo à mesma escala e razão de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Art. 65. Tanto para a admissão como para o acesso no quadro do pessoal permanente, além de outros predicados pessoais eliminatórios, fixados pela administração, é indispensável a comprovação de habilitação, por um dos meios, provas ou títulos ou provas e títulos.

Art. 66. Todo o pessoal do quadro fixo do Montepio será admitido pelo Presidente em portaria e por ele transferido, removido, demitido ou exonerado.

Art. 67. As exigências para a admissão do pessoal permanente e a natureza dos meios de comprovação de habilitação obedecerão as Instruções de serviço.

Art. 68. Além de quaisquer posição de recurso serão improrrogáveis e contar-se-ão da data da publicação do Diário Oficial do modo seguinte:

a) oito dias para os domiciliados em Belém do Pará;

b) de trinta dias para os domiciliados no interior do Estado;

c) de sessenta dias para os domiciliados nos demais Estados da Federação;

CAPÍTULO XXIII Das Substituições, Férias, Licenças, Afastamentos e Aposentadorias

Art. 69. O Presidente do Montepio em seus impedimentos até o máximo de 60 dias, será substituído pelo Conselheiro mais idoso entre os membros natos.

Art. 70. Os membros natos do Conselho Administrativo do Montepio, nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por quem o Governador designar.

Art. 71. Os membros nomeados, serão substituídos por outros contribuintes designados no ato de nomeação daqueles.

Art. 72. Aos empregados do quadro fixo e aos extranumerários, ficam assegurados os direitos fixados na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado do Pará) aplicando-se aos mesmos os dispositivos constantes desse diploma legal.

§ 1º. As férias serão concedidas de acordo com as tabelas organizadas pelos Serviços Gerais e aprovadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º. As licenças por período não superior a 30 dias serão concedidas pelo Presidente e, além de 30 dias, será sempre necessário o pronunciamento do Conselho Administrativo.

§ 3º. As suspensões até 30 dias serão aplicadas pelo Presidente, e além de 30 dias, será sempre necessário o pronunciamento do Conselho Administrativo.

§ 4º. A concessão de aposentadorias, em todos os casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado se dará por ato do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo, sendo contado o tempo que o empregado haja prestado à União, Estado ou aos Municípios.

Art. 73. Salvo casos de servos militares ou de sorteio no juramento de afastamento de empregado do Montepio, o exercício de suas funções tanto para tratar de interesse como mediante requisição para prestar serviços em administração de interesse público, importará na perda integral de vencimentos e de quaisquer outras vantagens enquanto durar o impedimento, excetuando-se a contagem de tempo para a aposentadoria, quando se verificar o hipótese de requisição.

Parágrafo único. As requisições por autoridade competente serão concedidas a juiz do Presidente do Montepio, e por prazo não superior a um ano, podendo ser renovado.

Art. 74. O Presidente do Montepio fixará para os diferentes serviços, o horário de trabalho.

CAPÍTULO XXIV Das Disposições Gerais dos Recursos e Prazos

Art. 75. Das decisões finais dos Chefes de Serviços e Divisões, caberá recurso por parte de qualquer interessado ao Presidente do Montepio.

Art. 76. Ao Presidente do Montepio cabe recurso para o Governador do Estado das decisões do Conselho Administrativo.

Art. 77. Os prazos para inter-

cões e dados estatísticos poderão ser mantida com as repartições federais, estaduais e municipais pelos membros do Conselho Administrativo sendo os acordos sobre os serviços prestados feitos sólamente com a autorização do Presidente do Montepio para outra instituição oficial de previdência, não implicará em transferência das respectivas reservas.

Art. 78. A petição de interposição de recurso acompanhada das razões e documentos que a fundamentem, dará entrada na administração do Montepio, devendo ser dirigida a autoridade recorrida.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados com efeito devolutivo, cabendo, entretanto, a autoridade superior, determinar sua remessa com esse efeito.

Art. 79. A autoridade recorrida determinará as diligências que julgue necessárias e instituirá o recurso com suas informações, encaminhando-o no prazo de dez dias salvo o tempo preciso para diligências à autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo, fixado neste artigo, se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar o seu despacho.

Art. 80. O prazo para a satisfação de exigências para efeito de percepção de benefícios, será fixado em Instruções de serviço.

CAPÍTULO XXV Das Justificações

Art. 81. Mediante justificação processada perante o Montepio, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de documentos ou fazer-se a prova de fatos de interesse dos associados contribuintes e mutuários, ou seus beneficiários e susceptíveis de serem aprovados por simples justificação.

§ 1º. O interessado deverá requerer ao Presidente do Montepio a realização da justificação expontânea e minuciosamente os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas idóneas em número nunca inferior a dois;

§ 2º. A justificação será processada perante pessoal especialmente designado pelo Presidente do Montepio.

Art. 82. As pessoas designadas para proceder justificações, deferido o pedido, marcarão desde logo, dia e hora para a inquirição dos testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão detidamente inquiridas a respeito dos pontos que forem objetos da justificação e, com o parecer dos órgãos jurídicos, será o processo concluso ao Presidente que informará ou não a justificação realizada a fim de que provisamente seus efeitos, cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 83. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o Montepio para fins expressamente determinados, e será realizada sem qualquer ônus para a parte.

Art. 84. Nas justificações processados judicialmente para produzirem efeito relativamente ao Montepio é imprescindível a citação deste.

CAPÍTULO XXVI
Das Relações do Montepio com os Serviços Públicos e Autarquias

Art. 85. A Administração do Montepio poderá promover com os demais órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, os entendimentos e relações necessários aos serviços de interesse do Montepio.

Art. 86. A troca de informa-

cões e dados estatísticos poderá ser mantida com as repartições federais, estaduais e municipais pelos membros do Conselho Administrativo sendo os acordos sobre os serviços prestados feitos sólamente com a autorização do Presidente do Montepio para outra instituição oficial de previdência, não implicará em transferência das respectivas reservas.

Art. 87. Se necessário, a Administração do Montepio poderá designar um seu representante para servir de ligação entre determinado órgão do executivo estadual e a autarquia.

CAPÍTULO XXVII Disposições Diversas

Art. 88. A regulamentação geral dos serviços do Montepio será feita por meio de Instruções, Resoluções e Portarias do Presidente e Ordens de Serviço ou Divisão.

Art. 89. O Presidente do Montepio com audiência do Conselho Administrativo, fixará a matéria que deverá ser regulamentada em Instruções, Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 90. Os benefícios concedidos pelo Montepio não estão sujeitos a penhora, sequestro, arresto ou embargo, sendo nula de pleno direito, qualquer transação quanto aos mesmos.

Art. 91. Os pagamentos dos benefícios devidos pelo Montepio aos seus associados e beneficiários, serão sempre feitos diretamente aos próprios, mediante prova bastante de idoneidade e condição salvo se, a juiz da Administração do Montepio, ocorrer justo impedimento que torne impraticável o pagamento direto, cabendo nesse caso adotar a melhor forma de realizá-lo, tendo em vista a presteza da liquidação e o máxima garantia do interessado.

Art. 92. Nas operações de empréstimos simples, os juros não poderão exceder de 10% e o prazo máximo da operação será de 48 meses.

Art. 93. Nas operações imobiliárias, de acordo com a natureza da mesma os juros serão estabelecidos nas Instruções que regulamentarem referidas operações.

CAPÍTULO XXVIII Das Disposições Transitórias

Art. 94. O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público tomará as necessárias providências no sentido de que a partir da vigência deste Decreto, seja comunicado à Presidência do Montepio as ocorrências verificadas no serviço público, com relação a remoção, transferência, promoção, admissão, exoneração, demissão e falecimento do servidor.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado

Wortigern Castelo Branco

Resp. p/ Exp. da Sec. de Estado

do Governo

Pedro Moura Palha

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Waldemar Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checulla Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Maria Luiza da Costa Rêgo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de

Educação e Cultura

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Obras, Terras e

Viação

Laércio Dillon de Figueiredo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de

Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO
DO NORTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Edital n. 7/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40, e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia dez (10) de junho, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), inscrição à Concorrência Pública, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo Oficial Administrativo, Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN, encarregado de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição, julgamento da idoneidade necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horários, prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

a) Impôsto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Impôsto Sindical de Empregados e Empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);

g) contrato social ou fólio do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas

certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25-7-55;

i) prova de quitação com o Serviço Militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9) horas do próximo dia onze (11) de maio do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar sua anotação (artigo 52, § 3º, do C. C. e art. 760,

do R. G. C. P. U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P. U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas, apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto à repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações: Anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte — Despesas Ordinárias — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignações: 4.2.01 e 4.2.06.

SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U. e decreto-lei n. 2.206, de 20-5-54, após o exame e registro de documentos respectivos.

OITAVA

Consta a presente Concorrência dos seguintes materiais:

01—Enxada rotativa, adaptável à tomada de força de trator Fiat, modelo LA PICCOLA, 18 cavalos, com largura aproximada de 0,80 m.

02—Conjugado elétrico com gerador de 5 a 7,5 K.V.A. para 110 a 220 volts, 50 e 60 ciclos, com quadro Mo-

tor Diesel, com refrigeração a água, partida elétrica.

03—Bomba centrífuga, com vazão aproximada de 400 a 500 litros por minuto, entrada e saída entre 1 1/2 a 2", por água potável.

NONA

Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

O primeiro, depósito de inscrição na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições.

O segundo, depósito para garantia do funcionamento, que também deverá ser feito na Caixa Econômica Federal na importância equivalente a 5% do valor do pedido, devendo ser feito na ocasião da entrega do pedido do fornecimento à firma dos itens adjudicados.

A firma adjudicada deverá firmar com este Instituto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for notificada, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Este contrato dependerá de registro por parte do Tribunal de Contas da União, como bem assim o registro de despesa correspondente à aquisição.

DÉCIMA

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

Visto:

Rubens Rodrigues Lima

Diretor

(Ext. — Dia 22-5-60)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Gilda Lopes, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Rua Roso Danin, Silva Rosado, Trav. Nina Ribeiro, e Guerra Passos.

Dimensões:

Frente — 6,80m.

Fundos — 63,80m.

Área — 433,84m².

Forma regular Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 680.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contada publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1960. — (a)Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura.

(T. — 27.753 — 3, 13 e 23/5/60)

ANÚNCIOS**S.A. LATEX INDUSTRIAL
Assembléia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão ordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 23, às 10 horas da manhã, em nossa sede, à rua da Municipalidade, n. 231, com o fim de:

1o. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;

2o. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

3o. Apreciar o Balanço encerrado em 31-12-1959 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

4o. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.

5o. Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de maio de 1960.

Arlinda da Silva Gomes

Presidenta.

(Ext. — Dias 10, 15 e 23/5/60).

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA — (P.S.T.)**Edital de primeira convocação da****Convenção Regional**

Na forma estatutária e regimental, e na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista — P.S.T. —, no Estado do Pará, tenho a honra de convidar e convocar os senhores

componentes dos quadros partidários ou sejam os senhores Convencionais para, dentro do prazo de quinze dias, contados a partir do dia em que for publicado este editorial, se reunirem em primeira Convocação da Convenção Regional na sede do Partido, situada a Passagem João Coelho n. 83, nesta Capital, para tratar da escolha do candidato ao cargo eletivo de Governador do Estado (art. 14, letras C, primeira parte, e F; e art. 27, dos Estatutos, combinados com os arts. 17, combinados com os arts. 25, 28 e 32 do Regimento Interno do Partido), bem assim para o que venha a ocorrer, dentro das normas legais partidárias.

Belém do Pará, 17 de maio de 1960. — JOSE JOÃO DA COSTA BOTELHO, presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do P. S. Trabalhista. (T. — 27.989 — 18, 23 e 28-5-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1960, taço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Caminé Castelo de Scuza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Governador José Malcher n. 66.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de maio de 1960. — (a.) ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO, 1o. Secretário (T. — 27.988 — 18, 19, 20, 21 e 22-5-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1960, taço público que requereu inscrição secundária no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, brasileiro, solteiro, inscrito originariamente na Secção do Estado da Guanabara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de maio de 1960.

(a.) Arthur Claudio de Oliveira Melo — primeiro secretário.

(T. 27.979 — 17, 18, 19, 20 e 21/5/60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S/A, realizada em 4 de maio de 1960.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social do Banco Moreira Gomes S/A, à Rua 15 de Novembro, n. 86/90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando número legal, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas. Na forma do art. 23 dos estatutos sociais em vigor, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Adalberto de Mendonça Marques, também

Presidente da Diretoria do Banco, o qual passou a constituir naquele Orgão o processo n. 2.303/59.

Pôsta em discussão a matéria sugeriu o Sr. Presidente, em nome da Diretoria, fôssem introduzidos os seguintes corretivos no teor dos estatutos submetidos à aprovação do Governo, de que trata o processo de número 2.303/59, em curso na SUMOC, o que recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes:

1) Suprimir do art. 4º o vocábulo "seguros";

2) Idem do art. 19, alínea

“a”, o inciso VI;

3) Alterar a redação do art. 14 e seu § 1º para a seguinte:

Art. 14. “Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pelas Assembléias Gerais Ordinárias, a título de honorários, pelos seus serviços de administração”.

§ 1º Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão júss, ainda, a uma percentagem anual que não poderá ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) dos lucros líquidos verificados nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, depreciações e amortizações, obdecida, entretanto, a procedência e primazia da constituição da reserva legal. Esta percentagem será dividida em partes iguais entre os membros da Diretoria.

4) Suprimir o art. 29 e seus parágrafos 1º e 2º; igualmente o art. 49.

5) Remunerar — em face da supressão do art. 29 e seus parágrafos os dispositivos estatutários a partir do de n. 48 que passará a 47 referido no item 13 das Disposições Transitórias.

6) Estabelecer, em consequência, remissão dos artigos: 16 letra “c” ao de n. 41; letra “d” ao de n. 40; e 32 ao de n. 33;

7) Alterar a ordem das deduções a serem feitas nos lucros a que alude o art. 29 (ex-30), passando a matéria contida na letra “a” a constituir a letra “b” e a letra “b”, a constituir a letra “a”, estabelecendo desta forma prioridade para formação da reserva legal;

8) Alterar a redação da letra “c” do art. 29 (ex-30) para a seguinte:

“c” — Calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Previsão até que este atinja a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que se destinará a compensar ou amortizar prejuízos futuros;

9) Substituir o vocábulo “comissão” por “percentagem” nos §§ 2º e 3º do art. 14, na alínea “n” do art. 15 e na alínea “b” do art. 29;

10) Alterar a redação do parágrafo único do art. 29 (ex-30) para a seguinte: “As

reservas facultativas previstas neste artigo de modo algum poderão, mesmo, conjuntamente, ultrapassar o montante do capital social";

11) Acrescentar ao art. 41 (ex-42), depois do vocabulo "ano": "que será convocada na forma da lei";

12) Alterar a redação do art. 44 (ex-45), suprimindo-se as alíneas e parágrafo para a seguinte: "A assembléia geral extraordinária obedecerá ao estipulado em lei, no que concerne às suas convocações, instalação e deliberações".

13) Alterar a redação do n. 47 (ex-48) pertinente às Disposições Transitórias para: "Art. 47 — Uma vez aprovados os presentes estatutos pelo Governo, a atual Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de se enquadrar ao estabelecido nos mesmos, elegendo nova Diretoria pelo prazo que faltar até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1964 com o aproveitamento dos atuais titulares. O cargo de Diretor de Agências será preenchido por nova Assembléia Geral Extraordinária tão logo seja concedida pelas autoridades competentes a carta patente da Filial no Rio de Janeiro, e cujo mandato terminará com o dos demais diretores.

Aduz o senhor Presidente que também submetia aos srs. Acionistas proposta de modificação da resolução n. 2 adotada no conclave de 24.10.59 e consistia em eleger a nova Diretoria para 1960, com observância já de dispositivos estatutários não aprovados pelas autoridades governamentais.

Propõe o Sr. Presidente que se considerem de nenhum efeito a resolução naquele sentido adotada, e que seja fixada orientação no sentido de que após aprovados pelo Governo os novos Estatutos do Banco seriam postas em execução as suas disposições, para efeito inclusive das medidas constantes do artigo 47. Submetida esta proposição aos Senhores Acionistas, foi ela aprovada por unanimidade.

Em seguida, disse o Sr. Presidente que não desejando nenhum acionista mais usar da palavra sobre qualquer as-

sunto constante da ordem do dia inscrita nos editais de convocação, inclusive o de sua letra "b" e nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão, agora, pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, o que, depois de feito por mim Secretário, enciou a reabertura dos trabalhos e a leitura da mesma, que foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e membros da Mesa, extraindo-se duas cópias datilografadas, conferidas e autenticadas para fins legais.

Belém, 4 de maio de 1960.
 (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Timotheo Garibaldi Parente, Firmino Gomes Pereira da Silva, p. p. Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente, Firmino Ferreira de Mattos, Antonio Maria da Silva, Angela Siza Cerqueira Dantas, Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro, João Pedro Amador da Cruz, Alvaro Coelho de Souza, Manoel Pereira Feio Everdosa, José Mancel Marques Ortins Bettencourt, Antonio de Castro Marques, Mario Fernandes Pastor, Vicente Izidoro de Almeida Lima, Doutor Altair Burlamaqui de Souza Martins, Manoel Pinto da Silva, Joaquim Marques dos Reis, Rosemonde Cláudia Laurens Ortins de Bettencourt, por meu filho menor Edmilson José Torres dos Santos, Odinaea Torres dos Santos, por meu filho menor Carlos Lima Chamié, Wady Thomé Chamié.

(Ext. — Dia 22/5/60)

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Convocamos os srs. acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 do corrente às 16 horas, em sua sede à rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, para deliberar sobre:

a) Alterar o art. 4º dos Estatutos introduzindo: "as ações poderão ser nominativas e ao portador, a critério do acionista";

b) Alterar o art. 6º dos Estatutos suprimindo um car-

go de Diretor e criando um de vice-diretor;

c) Caso aprovado o item acima, eleger um Vice-Diretor para ocupar ditas funções;

d) Alterar o art. 18 dos Estatutos mudando a data do encerramento do Balanço Geral para 30 de Junho de cada ano;

e) Alterar o art. 19. dos Estatutos instituindo gratificação à Diretoria, quando os dividendos ultrapassem a 6%;

f) Estipular os honorários da Diretoria;

g) O que ocorrer.

Santarém, 20 de Maio de 1960.

(aa) Sampson Wallage — Diretor; Braz de Alcantara Rebêlo — Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 22/5/60)

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação**

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos, pelo presente, convocar os senhores acionistas para assistirem a Reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 29 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31/12/59;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes, e seus honorários;

c) O que ocorrer.

Santarém, 21 de Maio de 1960.

(aa) Sampson Wallage, Diretor; Braz de Alcantara Rebêlo, Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 22/5/60)

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O doutor José Amazonas Panjoja, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Faz saber aos que o pre-

sente edital de Hasta Pública, com o prazo de dez (10) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e quatro (24) do corrente mês de Maio, às dez (10) horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para pagamento do pedido e demais despesas, decorrentes da ação executiva que João Malcher Dias, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta capital, move contra Samuel Malcher Dias, brasileiro, casado, estivador, domiciliado nesta cidade, a saber:

Casa situada nesta cidade, à travessa Primeiro de Setembro, bairro da Sacramento, coletada sob o número setenta e sete (77) à tinta, confinando de um lado com a barraca n. 79 e de outro lado com a casa n. 85, ambos os confinantes de quem de direito, edificada em terreno pertencente a terceiros, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma ampla janela de frente e constituída por quatro dependências assoalhadas de madeira comum, aparelhos sanitários independentes e soalhados. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, desprovida de platibanda, necessitando de reparos gerais e avaliada em quinze mil cruzeiros

(Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas e carta da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias

do mês de Maio de 1960. — dei datilografar, e subscrevo. — Eu, Rui Barata, Escrivão Vitalicio do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, man-

(a.) José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito da 5.^a Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 22/5/60)

tegralizado, cabendo ao sócio JOSÉ DA SILVA MAUÉS, cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); ao sócio JULIO DA SILVA MAUÉS, cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); ao sócio MANOEL DA SILVA MAUÉS, cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); ao sócio ANTONIO DA SILVA MAUÉS, cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); e ao sócio RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS, cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), tendo a sociedade por sede e domicílio a cidade e município de Abaetetuba e, por objeto, a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias em geral, produtos da indústria extractiva vegetal e a navegação fluvial, conforme instrumento particular da mesma data, arquivado na Junta Comercial sob o número de ordem 308/51, por despacho do dia 12 do mês e ano acima mencionados; B) QUE por instrumento particular de 6 de setembro de 1951, arquivado na Junta Comercial sob o número de ordem 384/51, por despacho de 5 de dezembro do mesmo ano, foi alterada a cláusula terceira do instrumento de constituição da sociedade passando esta a explorar o comércio de compra e venda de mercadorias em geral, produtos da indústria extractiva vegetal e a navegação de cabotagem; — C) QUE por instrumento particular de 20 de abril de 1956, arquivado na Junta Comercial sob o no. de ordem 354/56, por despacho de 12 de junho do mesmo ano, foi outra vez alterado o contrato da sociedade, para efeito de aumento do respectivo capital, na quantia de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), sendo duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), do sócio JOSÉ DA SILVA MAUÉS; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), do sócio JULIO DA SILVA MAUÉS; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), do sócio MANOEL DA SILVA MAUÉS; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), do sócio ANTONIO DA SILVA MAUÉS e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do sócio RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS; — D) QUE por instrumento particular de 9 de fevereiro de 1957, arquivado na Junta Comercial sob o número de ordem 117/57, por despacho de 8 de março do mesmo ano, foram alteradas as cláusulas primeira e segunda do contrato social sendo a sede e domicílio da firma transferidos para esta cidade, à Rua Doutor Assis, n. 77 (setenta e sete), e o capital, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuído da seguinte forma: — Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para a matriz; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a filial na cidade de Abaetetuba; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a filial do Rio Furo Grande, no interior do município de Abaetetuba, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a filial flutuante, no barco-motor "Netuno", de propriedade da firma, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas; — E) QUE a sociedade está autorizada pelo decreto do Governo Federal n. 30.128, de 3 de novembro de 1951, a funcionar como Empresa de Navegação, na forma do Decreto-lei n. ... 2.784, de 20 de novembro de 1949, autorização que foi arquivada na Junta Comercial do Estado sob o n. de ordem 382, por despacho de 5 de dezembro do mesmo ano; — F) QUE em 25 de maio de 1957, foi mais uma vez alterado o contrato da sociedade, para efeito do aumento do capital social, na quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), dividido entre os sócios, à razão de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para cada um; — G) QUE face ao aumento levado à efeita, o capital da sociedade sofreu nova distribuição cabendo à matriz dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), à filial, denominada "Casa Iracema", na cidade de Abaetetuba, à Praça Justo Chermont, n. 1.500, dezenas mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); à filial, denominada "Casa Tupi", no Rio

TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA

De recompensação da sociedade comercial de responsabilidade solidária e ilimitada que gira nesta praça sob a denominação social MAUÉS & COMPANHIA, consistente na admissão de novos sócios, aumento do capital social e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., como adiante se vai declarar.

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e cinco (45), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — JOSÉ DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 2) — JULIO DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — MANOEL DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — ANTONIO DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 5) — RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 6) — MARIA DOS PRAZERES MAUÉS, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; 7) — NATALINA BECHIR MAUÉS, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; 8) — CORINA MARQUES MAUÉS, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; 9) — MARIA SIZINA CARDOSO MAUÉS, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; 10) — LUCILINA RODRIGUES MAUÉS, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; 11) — FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, ora nesta cidade; 12) — GUILHERMINO QUARESMA FILHO, brasileiro, solteiro maior, comerciante, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, ora nesta cidade; 13) — MIGUEL COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, ora nesta cidade; 14) — JACI CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, ora nesta cidade; e 15) — SEBASTIÃO QUARESMA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, ora nesta cidade; — os presentes, pessoas de meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E então, pelos outorgantes e reciprocante outorgados JOSÉ DA SILVA MAUÉS, JULIO DA SILVA MAUÉS, MANOEL DA SILVA MAUÉS, ANTONIO DA SILVA MAUÉS e RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS me foram feitas as seguintes declarações: A) — Que em 5 (cinco) de setembro de 1951, eles outorgantes se constituíram em sociedade comercial de responsabilidade solidária e ilimitada, sob a firma ou razão social MAUÉS & COMPANHIA, com o capital de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), devidamente in-

Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

Maio — 1960 — 9

Euro Grande, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e à filial flutuante, denominada barco-motor "Netuno", duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); — H) QUE a sociedade, ao depois, abriu outra filial, denominada "Casa Ponto Certo", no Rio Tucumanduba, no município de Abaetetuba, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); mediante a redução do capital da filial flutuante para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); — I) QUE em 6 de abril corrente, foi outra vez alterado o contrato da sociedade, para efeito de aumento do capital, na importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00); para três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), dividido entre os sócios, à razão de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) para cada dm, havendo por essa ocasião a firma aberto uma filial nesta cidade, denominada "Café Maués", à Estrada Nova, também conhecida por Estrada do S.E.S.P., n. 968, para exploração do comércio de torrefação e moagem de café e outros produtos agrícolas conforme instrumento particular da mesma data, arquivado na Junta Comercial sob o número de ordem 313/60, por despacho de 12 de abril dêste ano; — J) QUE, em consequência da abertura da nova filial, o capital da sociedade ficou distribuído da seguinte maneira; — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para a matriz; — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para a filial, denominada "Café Maués"; — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a filial, denominada "Casa Iracema"; — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a filial, denominada "Casa Tupi"; — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a filial, denominada "Casa Ponto Certo"; e Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a filial, flutuante, denominada barco-motor "Netuno", retroagindo a 10. de janeiro dêste ano, os efeitos da alteração do contrato da sociedade; — K) QUE a sociedade é proprietária por justo título e aquisição legal do barco-motor, denominado "Netuno", empregado no tráfego da região amazônica, inscrito na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá sob o número de ordem 10.552, estando a respectiva propriedade naval registrada no Tribunal Marítimo; — L) QUE tendo agora resolvido recompor a sociedade que entre si mantém, para melhor desenvolvimento de seus negócios vêm por este meio e melhor forma de direito fazer a competente recomposição mediante a admissão dos outorgantes e reciprocamente outorgados: — MARIA DOS PRAZERES MAUÉS, NATALINA BECHIR MAUÉS, CORINA MARQUES MAUÉS, MARIA SIZINA CARDOSO MAUÉS, LUCILINA RODRIGUES MAUÉS, FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA, GUILHERMINO QUARESMA FILHO, MIGUEL COSTA RODRIGUES, JACI CARNEIRO DOS SANTOS e SEBASTIÃO QUARESMA DE AZEVEDO, como sócios solidários, ficando o capital da sociedade, na quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), elevado para nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), assim dividido: — Hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00), do sócio JOSÉ DA SILVA MAUÉS, que aumenta seiscentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 618.000,00) no seu atual capital de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) mediante a transferência de igual importância de sua "conta particular" para a "conta de capital"; — Hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00) do sócio JULIO DA SILVA MAUÉS, que aumenta seiscentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 618.000,00) no seu atual capital de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) mediante a transferência de igual quantia de sua "conta particular" para a "conta de capital"; — Hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00) do sócio MANOEL DA SILVA MAUÉS, que aumenta seiscentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 618.000,00) mediante a transferência de igual impor-

tância de sua "conta particular" para a "conta de capital"; — Hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00) do sócio ANTONIO DA SILVA MAUÉS, que aumenta seiscentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 618.000,00) no seu atual capital de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) mediante a transferência de igual quantia de sua "conta particular" para a "conta de capital"; — Hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00) do sócio RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS, que aumenta seiscentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 618.000,00) no seu atual capital de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) mediante a transferência de igual importância de sua "conta particular" para a "conta de capital"; — Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00) da sócia MARIA DOS PRAZERES MAUÉS; — Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00) da sócia NATALINA BECHIR MAUÉS; — Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00) da sócia CORINA MARQUES MAUÉS; — Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00) da sócia MARIA SIZINA CARDOSO MAUÉS; — Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00) da sócia LUCILINA RODRIGUES MAUÉS; — Trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00) do sócio FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA; — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) do sócio GUILHERMINO QUARESMA FILHO; — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) do sócio MIGUEL COSTA RODRIGUES; — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) do sócio JACI CARNEIRO DOS SANTOS; — e Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) do sócio SEBASTIÃO QUARESMA AZEVEDO; — Recomposta, como está a sociedade "MAUÉS & COMPANHIA", resolveram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados transformá-la em sociedade anônima, como transformada têm, por este meio e melhor forma de direito, como assim autorizam os artigos 149 e seguintes do Decreto-lei Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, sem solução de continuidade em sua vida jurídica e econômica, e com efeito retroativo para todos os fins de direito a contar de 10. de janeiro do ano corrente, regendo-se pelas cláusulas e Estatutos adiante transcritos:

— CLÁUSULA PRIMEIRA — A sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada "MAUÉS & COMPANHIA" fica transformada em uma sociedade anônima sob a denominação "MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.";

— CLÁUSULA SEGUNDA — O capital social, na quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) integralmente realizado, fica dividido em nove mil (Cr\$ 9.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas: — JOSÉ DA SILVA MAUÉS, 1.318 (hum mil trezentas e dezoito) ações, no valor de hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00); — JULIO DA SILVA MAUÉS, (hum mil trezentas e dezoito) 1.318 ações, no valor de hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00); — MANOEL DA SILVA MAUÉS, 1.318 (hum mil trezentas e dezoito) ações, no valor de hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00); — ANTONIO DA SILVA MAUÉS, 1.318 (hum mil trezentas e dezoito) ações, no valor de hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00); — RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS, 1.318 (hum mil trezentas e dezoito) ações, no valor de hum milhão trezentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.318.000,00); — MARIA DOS PRAZERES MAUÉS, 387 (trezentas e oitenta e sete) ações, no valor de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00); — NATALINA BECHIR MAUÉS, 387 (trezentas e oitenta e sete) ações, no valor de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00); — CORINA MARQUES MAUÉS, 387 (trezentas e oitenta e sete) ações, no valor de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00); — LUCILINA

RODRIGUES MAUÉS, 387 (trezentas e oitenta e sete) ações, no valor de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00); — **MARIA SIZINA CARDOSO MAUÉS**, 387 (trezentas e oitenta e sete) ações, no valor de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 387.000,00); — **FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA**, 375 (trezentas e setenta e cinco) ações, no valor de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00); — **GUILHERMINO QUARESMA FILHO**, 50 (cinquenta) ações, no valor de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); — **MIGUEL COSTA RODRIGUES**, 20 (vinte) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); — **JACI CARNEIRO DOS SANTOS**, 10 (dez) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); — **SEBASTIAO QUARESMA DE AZEVEDO**, 20 (vinte) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); — **ESTATUTOS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINS E DURAÇÃO.** — **ARTIGO 1º.** — Sob a denominação "MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.", fica transformada em sociedade anônima a sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada "MAUÉS & COMPANHIA", desta praça, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nas falhas ou omissões, pelas disposições que lhe forem aplicáveis; — **ARTIGO 2º.** — A sociedade tem sede e fórum jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e filiais nesta cidade, no município de Abaetetuba e no barco-motor "Netuno", podendo abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional, quando assim o decidir a Diretoria, por maioria de votos; — **ARTIGO 3º.** — O estabelecimento onde funcionará a sociedade anônima está situado à Rua Doutor Assis, n. 77, podendo, porém, ser transferido para outro local, quando assim julgar a Diretoria, por maioria de votos; — **ARTIGO 4º.** — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio de compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, torrefação e moagem de café e outros produtos agrícolas, além de outras atividades lícitas que forem aprovadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; — **ARTIGO 5º.** — A sociedade é por tempo indeterminado; — **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES;** — **ARTIGO 6º.** — O capital social é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e ao portador, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma; — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Cada ação dá direito a um voto; — **ARTIGO 7º.** — A ação é indivisível em relação à sociedade; — **ARTIGO 8º.** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, sendo os respectivos títulos ou certificados assinados pelo Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor-Comercial; — **PARÁGRAFO ÚNICO** — A interesse e a pedido dos acionistas, a sociedade poderá converter as ações ao portador em nominativas, ou vice-versa; — **ARTIGO 8º.** — No caso de desejar qualquer acionista vender suas ações, deverá antes oferecer-las à Diretoria, por escrito, indicando o preço, homologado pela Bolsa Oficial de Valores. Na hipótese da compra não interessar a nenhum acionista, a Diretoria então permitirá a venda, por escrito, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da oferta; — **CAPÍTULO III — DA DIRETORIA** — **ARTIGO 10º.** — A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de cinco (5) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-comercial, um diretor-secretário e um diretor-tesoureiro, todos eleitos em assembléia geral ordinária, com um mandato de três (3) anos, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição; — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os diretores eleitos, quando acionistas, assumirão suas funções, independentemente de caução; — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Qualquer acionista poderá prestar caução em favor de diretor não acionista; — **ARTIGO 11º.** — O diretor-presidente e o diretor-comercial representam a sociedade, "in-solidum" ou separadamente, perante a administração pública e terceiros, em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, exercendo e praticando todos os atos de administração em geral, mas de exclusivo interesse da sociedade, ficando reservado à Diretoria transigir, renunciar direitos, hipotecar, gravar e alienar os bens sociais, após a aprovação da assembléia geral; — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Na ausência ou impedimento do diretor-presidente e do diretor-comercial, a sociedade será administrada pelos demais membros da diretoria, "in-solidum" ou separadamente; — **ARTIGO 12º.** — Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento de qualquer diretor, caberá ao diretor-presidente em exercício designar, entre os acionistas aquél que deverá preencher a vaga até o pronunciamento da primeira assembléia geral ordinária; — **ARTIGO 13º.** — A diretoria se reunirá quando fôr necessário o seu pronunciamento a respeito dos negócios da sociedade deliberando por maioria de votos; — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Das sessões da diretoria será lavrada por um dos diretores, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes; — **ARTIGO 14º.** — Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes fôr estabelecida em cada exercício, pela assembléia geral ordinária; — **PARÁGRAFO ÚNICO** — O diretor-presidente e o diretor-comercial, quando em exercício, terão direito a uma gratificação mensal, a título de representação, gratificação essa que não poderá exceder o limite do pró-labore; — **ARTIGO 15º.** — É vedado aos membros da diretoria tomar empréstimo à sociedade, sem prévia autorização da assembléia geral, como também praticar atos de liberalidade à custa dos cofres sociais; — **ARTIGO 16º.** — É absolutamente vedado à diretoria usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, em endossos, avais, fianças ou qualquer outra responsabilidade em favor de terceiros; — **CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIAS** — **ARTIGO 17º.** — A assembléia geral ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, e a extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; — **ARTIGO 18º.** — A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária, far-se-á por anúncios publicados na "Imprensa" Oficial, e em outro jornal, com antecedência no mínimo de 8 (oito) dias, e neles deverão constar a ordem do dia, hora e local da reunião; — **ARTIGO 19º.** — No dia e hora marcadas para a reunião da assembléia geral, os acionistas presentes indicarão qual deles deverá presidir os trabalhos. Instalada a assembléia, o presidente indicará dois (2) acionistas para servirem de secretários, procedendo um deles a leitura dos anúncios de convocação. Havendo número legal, o presidente submeterá a discussão e deliberação os assuntos em pauta; — **Parágrafo Primeiro** — Do ocorrido na reunião será lavrada ata, por um dos secretários da mesa, que será submetida à aprovação da assembléia; — **Parágrafo Segundo** — Quando a assembléia julgue necessário esclarecimentos para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender precisas; — **ARTIGO 20º.** — A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonerara de responsabilidade os membros da diretoria, salvo erro, dolo ou simulação; — **Capítulo V — Do Conselho Fiscal** — **ARTIGO 21º.** — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração, quando em exercício, sendo permitida a reeleição; — **ARTIGO 22º.** — O conselho fiscal tem os poderes e atribuições que lhe são estabelecidos em lei e nestes Estatutos; — **Parágrafo Único** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos pelos seus suplentes, na ordem da votação; — **Capítulo VI — Exercício Social** — **ARTIGO 23º.**

Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

Maio — 1960 — 11

— O exercício social correrá de 10. de Janeiro a 31 de dezembro. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos, observadas as prescrições legais, e após abatidas todas as despesas com o custeio e manutenção da sociedade, créditos e contas de cobrança duvidosa, como também deduzidas as percentagens para atender os fundos de reserva, de depreciação, de aumento de capital e garantia de dividendos, quando estes não alcançarem 10% do capital, o saldo verificado ficará à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo a distribuir sob proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; — **ARTIGO 24.** Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem em favor da sociedade; — **Capítulo VII — Das Disposições Transitórias — ARTIGO 25.** — A sociedade entrará em liquidação na forma das disposições legais em vigor; — **ARTIGO 26.** — Para o primeiro período social, que terminará na data da primeira assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1963, a sociedade será administrada pela seguinte diretoria: — diretor-presidente, JOSÉ DA SILVA MAUÉS; — diretor-vice-presidente, MARCOS DA SILVA MAUÉS; — diretor-comercial, JULIO DA SILVA MAUÉS; — diretor-secretário, ANTONIO DA SILVA MAUÉS; — e diretor-tesoureiro, RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS; — **ARTIGO 27.** — Para o mesmo período social ficam escolhidos membros efetivos do conselho fiscal: — doutor, ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e PRUDENCIO RIBEIRO DE ARAÚJO; — e suplentes: — RAIMUNDO QUARESMA DA COSTA, JORGE MELO VALE e JOSÉ ANTONIO DE JESUS MAUÉS. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram a presente escritura que me foi distribuída, a qual eu tabelião accito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Pôrto por fé que me foi apresentada a certidão do Imposto de Renda, bem como o talão do Imposto Sindical, os quais ficam registrados neste Cartório e vão transcritos no traslado desta escritura para os fins de direito. — Paga Cr\$ 44.000,00 de sêlo federal, proporcional ao aumento do capital, conforme guia paga pela verba n. 2290/60, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. — A tabeliã, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pôde lavrar a escritura de recomposição, aumento e transformação da sociedade comercial MAUÉS & COMPANHIA em MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., no valor de Cr\$ 9.000.000,00. — Pará, 18 de Maio de 1960. — A Distribuidora, Miranda. (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Darcy Mascarenhas e Guilherme Condurú, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Carlos Ribeiro, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabeliã, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 18 de Maio de 1960. — JOSÉ DA SILVA MAUÉS. ANTONIO DA SILVA MAUÉS. RAIMUNDO DA SILVA MAUÉS. MARIA DOS PRAZERES MAUÉS. NATALINA BECHIR MAUÉS. CORINA MARQUES MAUÉS. MARIA SIZINA CARDOSO MAUÉS. LUCILINA RODRIGUES MAUÉS. FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA. GUILHERMINO QUARESMA FILHO. MIGUEL COSTA RODRIGUES. JACI CARNEIRO DOS SANTOS. SEBASTIÃO QUARESMA DE AZEVEDO. Teste: DARCY MASCARENHAS. GUILHERME CONDURÚ. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu

próprio original, ao qual me repórto nesta data. — Passo a transcrever os documentos, a que se refere esta escritura, cujo teores são os seguintes: — **GUIA — PARA PAGAMENTO DE SELO POR VERBA. B Via.** — Cr\$ 44.000,00. — A tabeliã RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, do 6º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à TESOURARIA DA ALFANDEGA DE BELÉM, a quantia de QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 44.000,00) correspondente ao pagamento do IMPÔSTO DE SÉLO FEDERAL, proporcional ao valor de CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.500.000,00), diferença do aumento de capital da firma MAUÉS & IRMÃOS, desta praça, que era de TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.500.000,00) e passará a ser de NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 9.000.000,00), com a sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação MAUÉS, IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A, com a mesma sede, à rua duotor Assis, n. 77, conforme consta da escritura que a tabeliã infra assinada vai lavrar em notas de seu Cartório. — Belém, 18 de Maio de 1960. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto. — ALFANDEGA DE BELÉM. Foi pago na primeira via, pela verba n. 2290, o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 44.000,00 — 2a. Sec., 18 de 5 de 1960. — (Assinatura ilegível), Encarregado do Sêlo. **CERTIDÃO.** — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará. — CERTIDÃO n. 952/60. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 2.453, de 18 de abril de mil novecentos e sessenta, certifico que a firma Maués & Cia., para o fim especial de recomposição de seu contrato social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. — Belém, 17 de maio de 1960. — Wilson C. de Albuquerque. (Está devidamente selada). — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me repórto neste data. E Eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 18 de Maio de 1960.

(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de Dois mil cruzeiros.

Recebédoria, 19 de maio de 1960. — O Funcionário, (Assinatura Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação Social em cinco vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo oito folhas de ns. 1052/1039 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 453/60. E sóra constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de Maio de 1960. — O Diretor: Oscar Faciola.

12 — Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

Maio — 1960

BANCO MOREIRA GOMES, S/A

Carta Patente n. 2571 de
14 de Maio de 1952.

Capital Cr\$ 30.000.000,00 Rua 15 de Novembro, 86-90
Fundos de Reserva Cr\$ 29.748.001,30 Caixa Postal, n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1960

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

Caixa
Em moeda corrente 12.496.431,20
Em depósito no Banco do Brasil 18.102.652,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda
e do Crédito 58.599.000,00 89.198.083,80

F—Não Exigível

Capital 30.000.000,00
Aumento de Capital 20.000.000,00 50.000.000,00
Fundo de reserva legal 6.000.000,00
Fundo de previsão 2.748.001,30
Outras reservas 1.000.000,00 59.748.001,30

B—Realizável

Empréstimos em C|Cor-
rente 92.033.571,50
Empréstimos Hipotecá-
rios 13.806.692,10
Títulos Descontados 213.409.486,00
Correspondentes no País 9.736.453,30
Correspondentes no Ex-
terior 11.185.291,20
Outros valores em moe-
da estrangeira 393.963,90
Outros créditos 14.830.421,60 355.395.879,60

G—Exigível

Depósitos
à vista e a curto
prazo
de Poderes Públicos 6.580.983,90
em C|C Sem Limites 136.366.784,40
em C|C Populares 158.492.913,60
em C|C Sem Juros 3.092.055,70
em C|C de Aviso 2.000.000,00
Outros Depósitos 34.589.939,00 341.122.676,60

Imóveis 4.290.856,50

à prazo
a prazo fixo 69.533.340,80 69.533.340,80

410.656.017,40

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações
Federais 14.000.000,00
Ações e Debêntures 78.719.860,20 79.719.860,20

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País 24.716.776,30
Correspondentes no Ex-
terior 14.950.880,20
Ordens de pagamento e
outros créditos 14.580.629,90 54.248.286,40 464.904.303,80

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 5.347.275,80
Instalações 1.485.320,20 6.833.596,00

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados 22.677.683,80

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em gar. e em
custódia 187.738.828,50

Depositantes de títulos

em cobrança:
do País 116.141.745,00
do Exterior 31.116,90 116.172.861,90

Outras contas 24.953.599,00 328.865.289,40

Cr\$ 876.195.283,30

Belém (Pará), 20 de maio de 1960.

Banco Moreira Gomes, S/A.

(aa) Adalberto de Melhônia Marques

Antônio Maria da Silva

José Manoel Marques Ortins de Bettencourt

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Ext. — Dia 22/5/60)

Affonso Manoel da Costa Leite.
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109